COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 101
PMB

CONTRATO N° 105/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, CNPJ Nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Célio Santana, portador do CPF nº: 322.310.676-68; e a Otavio Correia Mourão ME, CNPJ Nº 22.584.213/0001-40, com sede na Rua Tiradentes, 800, centro, Montes Claros-MG, CEP: 39.400-076 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Otávio Correia Mourão, portador do CPF n° 303.865.946-00, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 072/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Presencial nº **010/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela Autoridade Competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS;** conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1.O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos: **Próprios e/ou Convênio**, no valor mensal de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) totalizando valor global estimado de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com a classificação funcional do exercício de 2022, sob o número: 10.1.1.10.301.10.2096.33903900

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. A prestação do serviço será realizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum custo adicional no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento - OF.A manutenção corretiva deverá ser realizada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou email encaminhado ao preposto da contratada, que deverá atender ao chamado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo colocar o equipamento em condições de funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições do termo de referência, Anexo I do presente edital.

4.3. A prestação do serviço deverá ser de boa qualidade e respeitando todos os requisitos do edital, sendo que, neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os serviços que não atenderem plenamente a demanda dos trabalhos.

4.4. Qualquer desconformidade em relação ao estabelecido no termo de referência ou condições do Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Mirabela, obrigando-se a empresa a refazer o serviço parcial ou a total no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

4.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou email encaminhado ao preposto da contratada, que deverá atender ao chamado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo colocar o equipamento em condições de funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.6.Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados no máximo em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal vigentes.

4.7.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.9-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, os tributos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que ocorrer.

4.10. O prazo de vigência do presente contrato será por um período de 12 meses, iniciando-se da regular assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 108
PMB

5.1. Pela prestação dos serviços descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o seguinte valor para o item descrito abaixo:

	Qtde	Unidad	Material/Serviço		
001	12,0000	SERVIÇ	95614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS: (OTÁVIO CORREIA MOURÃO/ME)	2300,0000	27600,00
				Valor Total:	27.600,00

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Segundo: A Contratada poderá solicitar da Contratante o Estabelecimento de Equilíbrio Econômico Financeiro; em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II, do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quarto: Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, fornecimento de peças, transporte, alimentação, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.O pagamento decorrente da concretização do objeto solicitado será efetuado, conforme medição, no **PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL**, pelo Município de Mirabela/MG através de Depósito Bancário, por processo legal, com recursos Próprios e/ou Convênio, da respectiva Gerência solicitante, após emissão da nota fiscal/fatura hábil, acompanhada das CNDs relativas ao INSS e FGTS.

6.2.Se o objeto do presente contrato não for prestado nas condições estabelecidas no edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4.Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS

7.1.O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

1- Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos Fixados.

2- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços contratados.

3- Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

4- Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

5- Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

6- Fazer a reposição de peças que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7- Comprovar sempre que exigido pelo Contratante, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, se necessário por meio de notas fiscais.

8- Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

9- Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para ao MUNICÍPIO.

10- Providenciar, quando demandado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto contratado.

11- Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.

12- Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;

13- Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências do MUNICÍPIO onde serão realizados os serviços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 103
PMB

14- Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente às especificações constantes deste Termo de Referência, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
15- Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização do objeto contratado.
16- Utilizar, na execução do objeto contratado, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, pela empresa CONTRATADA.
17- Cumprir rigorosamente os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO, previamente informados à empresa CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
18- Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos trabalhos.
19- Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, quando demandado pelo MUNICÍPIO.
20- Assegurar e facilitar, à equipe do MUNICÍPIO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados, durante toda a sua execução.
21- Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do MUNICÍPIO.
22- Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. O referido relatório deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO.
23- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
24- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados ou com estes conexos.
25- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Das Obrigações da Contratante:

1- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
2- Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a Ordem de Serviço;
3- Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
4- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
6- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
7- Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos.
8- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
9- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
10- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
11- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
12- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
13- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a prestação dos serviços, atestar no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras/Ordem de serviço e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1.A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 104
PMB

9.2.O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
9.4.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
9.5.Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Gerência.
Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação de serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
10.2. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
1.2 - No caso de atraso na prestação do serviço, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:
a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.
b) - Rescisão do contrato, a critério do Município, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.
1.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e
b) - Multa correspondente a até20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato.
1.4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.
10.3. - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.4. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1.As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG, 25 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG

Otavio Correia Mourão ME

Testemunhas: CPF nº 010.664.526-42

CPF nº 950.620.686-49